



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI  
2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 20-02-2018.

ITEM 30

TC-003977/989/16

**Prefeitura Municipal:** Nantes.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito(s):** Jorge Luiz Souza Pinto.

**Período(s):** (03-03-16 a 31-12-16).

**Substituto Legal(is):** Vice-Prefeito - Aurélio Pereira dos Santos.

**Período(s):** (01-01-16 a 02-03-16).

**Advogado(s):** Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

**Procurador(es) de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-5 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NANTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente/UR-5 que, no evento nº 10, apontou falhas de ordem formal<sup>(1)</sup>, as quais foram

---

- **Aspectos Relacionados à Educação:** Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não vêm cumprindo as atribuições de sua competência. Não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais na rede municipal de ensino. Na escola "EMEF Prof. Luiz Fernandes Serafim" persistem os problemas referentes ao refeitório; ausência de quadra poliesportiva; falta de cobertura do pátio; ausência de sala de informática e laboratório de ciências; acervo de livros reduzido na biblioteca.

- **A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:** Não há divulgação em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada.

- **Iluminação Pública:** Não foi instituída a contribuição para custeio da iluminação pública. O Município não assumiu os ativos da iluminação pública.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

parcialmente justificadas, por ocasião juntada da defesa (evento nº 47), sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

**Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério Público de Contas, após analisarem todo o processado, opinam pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.**

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO.**

**AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NANTES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016**, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

**Assim**, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; considerando, também, o posicionamento do Ministério Público de Contas; e considerando, ainda, o atendimento aos índices

---

- **Atendimentos às Determinações e/ou Recomendações do TCESP:** Desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal devido à transmissão intempestiva das informações, o que resultou na abertura de processo próprio para acompanhamento do atendimento do prazo para remessa. Atendimento parcial às recomendações.

- **Contratações Temporárias Além do Prazo Permitido:** Em 2016 foi mantida a contratação temporária do engenheiro civil Celso da Silva Custódio por prazo acima do permitido na legislação municipal. Contratado temporariamente em 10/10/11, foi exonerado somente em 29/12/16. Matéria reincidente, objeto de recomendações no Parecer das Contas Anuais de 2013.

- **Transparência:** Diversas irregularidades no que tange à transparência das informações constantes na página eletrônica do Órgão em relação à formalização, funcionalidades, transparência passiva, serviço de ouvidoria e transparência ativa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

constitucionais e legais, a saber: no **ensino** (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de **26,25%** das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **86,15%** foram direcionadas aos **Profissionais do Magistério**; e, ainda que os dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido **50,50%** da receita corrente líquida; **26,84%** da receita de impostos na Saúde; e a **Execução Orçamentária** tenha apresentado o superávit de **2,90%**,

**VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.**

Acolho as recomendações propostas pelos **Órgãos Técnicos da Casa** (evento 53) e pelo **Ministério Público de Contas** (evento 58), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (evento 47).

**É O MEU VOTO.**

SÃO PAULO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO

Alp.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-003977.989.16**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 20-02-2018**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Nantes, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI**

**MUNICÍPIO: NANTES**  
**EXERCÍCIO: 2016**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 22 de fevereiro de 2018

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/pi/ms



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00003977.989.16-9

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES (CNPJ 01.557.530/0001-06)

INTERESSADO (A): ■ JORGE LUIZ SOUZA PINTO (CPF 034.742.828-24)

■ **ADVOGADO:** FABIO LUIZ ALVES MEIRA (OAB/SP 266.191)

■ AURELIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 171.136.108-97)

■ **ADVOGADO:** FABIO LUIZ ALVES MEIRA (OAB/SP 266.191)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 2ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 20 de fevereiro de 2018.

SDG-1, 26 de Fevereiro de 2018.

Maria Luiza Vaidotas  
Assistente Técnico de Gabinete I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-4UN8-KJ1L-4N9U-6PAE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-003977/989/16

**Município:** Nantes.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2016.

**Prefeito:** Sr. Jorge Luiz Souza Pinto.

**Períodos:** (03-03-16 a 31-12-16).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Sr. Aurélio Pereira dos Santos.

**Períodos:** (01-01-16 a 02-03-16).

**Advogado:** Dr. Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

**Procuradora de Contas:** Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

**EMENTA:** Município: Nantes. Contas anuais do exercício de 2016. Ensino: 26,25%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 86,15%. Pessoal e Reflexos: 50,50%. Saúde: 26,84%. Execução Orçamentária: Superávit de 2,90%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003977/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de fevereiro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Nantes, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente a Procuradora do Ministério Público de  
Contas, Dra. Renata Constante Cestari.  
Publique-se.  
São Paulo, 06 de junho de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS